



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 576/2012.**

**Publicação:** DOU de 16 de agosto de 2012.

**Ementa:** Altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. – ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, e ampliar suas competências.

### **Resumo das Disposições**

A ementa é bastante clara como resumo da medida provisória (MPV) analisada, isto é, o objetivo principal dela é o de transformar a existente Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A (ETAV) em Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL). Na prática, a MPV aumenta as atribuições da nova EPL para “prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes no País”. Ou seja, sem restrições quanto à modalidade de transporte envolvida.

Para tanto, a MPV modifica as seguintes leis:

a) Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 que “dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de

Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”; e

b) Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, que “autoriza a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. – ETAV; estabelece medidas voltadas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade – TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro – RJ e Campinas – SP; e dá outras providências”.

Resumidamente, são as seguintes as alterações promovidas pela MPV nº 576, de 2012:

a) Muda o nome da ETAV para EPL (art. 1º).

b) O art. 2º trata das diversas alterações na Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011 (lei de criação da ETAV), necessárias à ampliação de atribuições da EPL. Entre as inovações incluídas encontram-se:

- a possibilidade de “prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes no País”, que passa a ser um dos objetos da empresa;
- competência para formular planejamentos integrados, sob perspectiva multimodal, e a curto, médio e longo prazos; obter licenças ambientais; e elaborar estudos de impacto sócio-ambiental dos projetos de transporte;
- possibilidade de cessão de servidores e empregados públicos para atuarem na EPL pelo prazo de 48 meses;

c) o art. 3º, por seu turno, trata das modificações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que trata, entre outros assuntos, das outorgas dos serviços de transportes. Em síntese, as alterações criam a possibilidade de outorga dos serviços de transporte ferroviário de forma separada entre a execução do serviço de transporte de cargas propriamente dito, que poderá ser feita por autorização, e a exploração da infraestrutura, que continua sendo realizada por meio de concessões.

d) os arts. 4º e 5º tratam da vigência da MPV (que é imediata) e de revogar dispositivos da mencionada Lei nº 12.404, de 2011 (§ 3º do art. 5º), e da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008 (inciso V do *caput* do art. 9º). Da Lei nº 12.404, é retirada a possibilidade de que a EPL opere serviço de transporte ferroviário de alta velocidade em caráter excepcional, e da Lei nº 11.772, é removida a competência da VALEC (Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.) para realizar estudos com vistas à implantação de trens de alta velocidade.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

**Túlio A. Castelo Branco Leal**

*Consultor Legislativo*